

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO: 095/2004  
PROCESSO ORIGINAL: 00631.301/2003  
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 111/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal.  
Levantamento Específico de Mercadorias.  
Entradas de mercadorias sem documentos fiscais  
e sem recolhimento do imposto correspondente.  
Inocorrência.

1. Presunção de ocorrência de fato gerador sem amparo legal.
2. Recurso conhecido e provido, para reformar decisão de Primeira Instância, julgando improcedente o Auto de Infração lavrado.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado